

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2022

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, altera as Leis Complementares 41/2015, 64/2017 e 065/2017 e dá outras providências.

# A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica convertida a Secretaria Executiva de Defesa Cidadã, unidade administrativa da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, em Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, subordinada diretamente ao(à) Chefe do Poder Executivo.
- Art. 2º. As dotações orçamentárias necessárias para a composição da nova estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã serão indicadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual 2023, a partir da incorporação das dotações destinadas à Secretaria Executiva da Defesa Cidadã e de dotações próprias.
- Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a editar Decreto transpondo dotações orçamentárias para a unidade criada nesta Lei.
- Art. 4º. À Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, compete:
- I Planejar, coordenar, controlar e administrar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de Igarassu (GCMIg), pelo Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal (Depatran), pelo Serviço de Alistamento Militar e pela Defesa Civil, exercendo a gestão administrativa, orçamentária e financeira destes órgãos.
- II Promover a defesa dos direitos das pessoas e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública e defesa social, bem

Trabalko que faz História Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10359560/0001-80

Short



como pela preservação dos bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

- III Formular, articular e implementar, no âmbito municipal, as políticas de segurança efetiva e contínua à comunidade;
- IV Executar as ações voltadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Município de Igarassu;
- V Integrar as ações de sua competência com os demais órgãos do Município de Igarassu, bem como de outros municípios, Estados e União;
- VI Planejar, coordenar, executar e monitorar a gestão integrada da política municipal de prevenção social, voltada para o desenvolvimento de uma cultura de paz e cidadania, na perspectiva do policiamento comunitário e de proximidade com a população.
- VII Auxiliar o Estado de Pernambuco no desenvolvimento de ações de segurança pública, mediante política governamental própria;
- VIII Planejar, coordenar, executar e promover ações integradas de defesa civil;
- IX Formular, articular e implementar a política de transporte e trânsito no Município, voltado à segurança viária e mobilidade urbana;
- X Propor e celebrar acordos de cooperação, convênios, consórcios e outros instrumentos congêneres, bem como fomentar o intercâmbio com órgãos e entidades oficiais, agentes diversos e instituições nacionais e estrangeiras, ligadas à política de defesa social, defesa civil, segurança viária e mobilidade urbana;
- XI Formular em conjunto com outras Secretarias Municipais de Igarassu, projetos para captação de recursos voltados ao financiamento de programas e ações na sua área de atuação;
- XII Exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização municipal de atividades potencialmente danosas, cooperando com outros órgãos ou entidades municipais que exerçam atribuições assemelhadas.
- XIII Proporcionar campanhas educacionais relacionadas à defesa social, defesa civil e segurança viária;



Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10359560/0001-90

ESS



XIV – Autorizar, mediante delegação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, a permissão para a prestação do serviço de transporte municipal complementar, cuja fiscalização e cadastramento ficarão sob responsabilidade do Depatran.

XV – Planejar, coordenar e determinar a execução da segurança do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) e de outras autoridades municipais, sempre que constatada a necessidade e mediante requisição do(a) interessado(a);

XVI – Exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria da Defesa Social e pela Corregedoria da Defesa Social, atuando como segunda instância administrativa para os recursos relativos às decisões decorrentes da atividade correcional;

 XVII – Assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo em assuntos relativos ao âmbito de atuação da defesa social e defesa civil;

XVIII - Desenvolver outras ações, compatíveis com as suas atribuições, que lhe forem expressamente cometidas pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã terá como dirigente máximo o Secretário Municipal de Defesa Cidadã, ocupante de cargo DAS-1, escolhido e nomeado pelo(a) Chefe do Poder Executivo, dentre brasileiros, com nível superior de escolaridade e, preferencialmente, com experiência na área de segurança pública e defesa social.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã terá a seguinte estrutura:

- I Direção Superior:
- a) Secretário(a) Municipal de Defesa Cidadã;
- b) Secretário(a) Executivo de Defesa Cidadã;
- c) Comandante da Guarda Civil Municipal;
- d) Diretor(a) do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal;
- e) Diretor(a) de Defesa Civil Municipal;
- f) Diretor(a) Administrativo-Financeiro;
- g) Diretoria de Assuntos Jurídicos.
- II Órgãos vinculados:
- a) Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã;
- b) Ouvidoria da Defesa Cidadã;

Trabalho que faz História Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10359560/0001-90

ESRo



- c) Junta de Alistamento Militar.
- III Órgãos operativos (atividade-fim):
- a) Guarda Civil Municipal de Igarassu;
- b) Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário Municipal;
- c) Defesa Civil Municipal de Igarassu.
- Art. 7°. O art. 2°, §1°, inciso II, da Lei Complementar nº 041/2015, passa a ser integrado pela seguinte alínea:
  - "m) Secretaria Municipal de Defesa Cidadã SMDC".
- Art. 8°. O art. 7°, da Lei Complementar nº 064/2017, passa a ter a seguinte redação:
  - "XX Secretaria Municipal de Defesa Cidadã SMDC:
  - a) Secretário DAS-1, quantidade: 01 (um);
  - b) Secretário Executivo DAS-2, quantidade: 01 (um);
  - c) Assessores diretos e Diretores DAS-3, quantidade: 06 (seis);
  - d) Gerentes e Coordenadores DAS-4, quantidade: 04 (quatro)
  - e) Assessores complementares DAC-02, quantidade: 14 (catorze)"
- Art. 9°. Para a composição dos cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, serão transferidos os cargos das seguintes Secretarias:
  - I- Secretaria de Políticas Sociais:
  - a) DAS-2: quantidade 01 (um);
  - b) DAS-4: quantidade 02 (dois)
  - c) DAS-3: quantidade 01 (um)
  - d) DAC-2: quantidade 04 (quatro)
  - II- Secretaria de Saúde:
  - a) DAS-4: quantidade 01 (um)
  - b) DAC-2: quantidade 10 (dez)
  - III- Controladoria Geral do Município:
  - a) DAS-3: quantidade 04 (quatro)

Trabalho que faz História Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10358560/0001-80

85/4



- IV- Secretaria da Fazenda:
- a) DAS-3: quantidade 01 (um)
- V- Agência de Meio Ambiente de Igarassu:
- a) DAS-4: quantidade 01 (um)
- Art. 10. Ficam criados(as), no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã:
- I- 01 (um) cargo DAS-1, ocupado pelo Secretário Municipal de Defesa Cidadã.
- II- 01 (uma) Função Gratificada de Corregedor-Geral, símbolo "FG/Correg", atribuída ao Corregedor-Geral da Defesa Cidadã, correspondente ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído ao cargo de Secretário Municipal, representado pelo símbolo DAS-1;
- III- 01 (uma) função GRAG-07, na forma do art. 9°, VI, Lei Complementar n° 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Auxiliar;
- IV- 01 (duas) funções GRAG-06, na forma do art. 9°, VII, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;
- **Art. 11.** A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, instituídas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 065/2017, passam a ser denominadas de Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã e Ouvidoria da Defesa Cidadã.
- Art. 12. Fica instituída a Medalha do Mérito Defesa Cidadã, honraria de reconhecimento aos bons serviços prestados em prol da defesa social, concedida:
- I- 01 (um) agente público ou político no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã;
- II- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- III- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Legislativo Municipal;



Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-810 CNPJ: 10358560/0001-80

Ele



- IV- 01 (um) agente público ou político no âmbito do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública estaduais;
- V- 01 (um) agente público ou político no âmbito dos órgãos de segurança pública federal;
- VI- 01 (um) agente público ou político no âmbito dos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco;
  - VII- 01 (um) agente público de natureza militar estadual ou federal;
- §1º. A autoridade será indicada pelo Secretário(a) Municipal de Defesa Cidadã que encaminhará para aprovação pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.
- §2º. A honraria será entregue no dia 22 de Janeiro, em alusão a data comemorativa de criação da Guarda Civil Municipal de Igarassu, conforme art. 27, da Lei Complementar nº 065/2017.
- §3°. As despesas decorrentes da premiação correrão à conta dos créditos orçamentários da LOA.
- Art. 13 Decretos do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal aprovarão os regulamentos da Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, da Corregedoria-Geral da Defesa Cidadã e da Ouvidoria da Defesa Cidadã, tratando sobre as atribuições dos seus órgãos, agentes, funcionamento e outras disposições.
- Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 16 de janeiro de 2023.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu







## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

#### ERRATA Nº 004/2023

Publica-se a presente errata para retificar a Lei Complementar nº 135/2022, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31 de janeiro de 2023, Código Identificador: 22901FC9, tem pelo presente, à seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 10.

IV – 01 (duas) funções GRAG-06, na forma do art. 9°, VII, Lei Complementar n° 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;

Leia-se:

Art. 10.

IV – 01 (uma) função GRAG-06, na forma do art. 9°, VII, Lei Complementar nº 064/2017, atribuída exclusivamente ao agente público nomeado para exercer as funções de Corregedor Adjunto;

> Registre-se e, Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 27 de fevereiro de 2023.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu

Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE 53.610-610